| Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 6.918 dias de 11.732 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 58,97% | 858,17 |
|---|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 171,63 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 257,45 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 85,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 858,17 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 257,45 |
| Representação por Graduação - 35% | 300,36 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 15% | 418,36 |
| Adicional de Inatividade - 20% | 641,48 |
| Total de Proventos | 3.848,89 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227756 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 2038 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2761229.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24762 OSVALDO JORGE LISBOA FERREIRA, mat. nº 56994601, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Sta Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 2º TENENTE/PM | 2.648,19 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.740,88 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.157,00 |
| Total de Proventos | 16.034,15 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227788

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 1.997 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2773836.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

1 – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma gradua-ção, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Com-plementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134,

inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, mat. nº 55766871, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 2º TENENTE/PM | 2.648,19 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.820,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.277,50 |
| Total de Proventos | 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1228071 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado PORTARIA RR Nº 2.112 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2766642

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, $\S3^{\circ}$, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 SUBTENENTE PM RG 22176 MARISA COELHO RIBEIRO, mat. nº 55809781, lotado no 7º Batalhão de Polícia Militar (REDENÇÃO), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| The state of the s | |
|--|-----------|
| Soldo de 2º TENENTE/PM | 2.648,19 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.820,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.277,50 |
| Total de Proventos | 16.498,92 |
| | |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1228128 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

do Pará PORTARIA RR Nº 2.074 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2755788.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973,